



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.326 de 18 de março de 2021.**

**Autoria: Poder Executivo**

***“Dispõe sobre o reconhecimento das atividades religiosas como serviços essenciais para a população de Luziânia-GO em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam definidas como essenciais as atividades religiosas realizadas nos templos e fora deles, assegurando-se aos fiéis o livre exercício de culto, ainda que em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia.

**Parágrafo único.** A liberdade de culto deverá ser garantida, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

**Art. 2º** As restrições e recomendações inerentes ao direito de reunião ou ao exercício de outras atividades religiosas determinadas pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no art. 1º, deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis para cada situação descrita, através de ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 18 (dezoito) dias do mês março de 2021.**

  
**ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente**

  
**LEONARDO RORIZ FILHO – 1º Secretário**

  
**ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário**



## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.327 de 18 de março de 2021.**

**Autoria: Poder Executivo**

***“Autoriza a prorrogação de descontos a incidir sobre créditos tributários decorrentes da incidência do IPTU e dá outras providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei fixa novo calendário para pagamento dos valores decorrentes da incidência no IPTU, relacionados ao exercício fiscal de 2021.

**Art. 2º** Os créditos tributários decorrentes da incidência do IPTU relacionados ao exercício de 2021, terão as seguintes datas de vencimento:

I – 30/04/2021 – data até a qual será concedido desconto da ordem de 20% (vinte por cento) sobre os valores devidos para pagamento à vista;

II – 31/05/2021 – data até a qual será concedido desconto da ordem de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos para pagamento à vista.

**Parágrafo único.** Fica definida a data de vencimento original de pagamento dos valores decorrentes da incidência de IPTU para o dia 30 de junho de 2021, que deverá ser realizado em seu montante integral, sem a concessão de descontos.

**Art. 3º** Nos exercícios seguintes o calendário fiscal prosseguirá sendo fixado por ato normativo editado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo poderá delegar ao Secretário Municipal de Finanças a elaboração do calendário fiscal nos exercícios seguintes.

**Art. 4º** Fica ainda autorizada a concessão de parcelamento dos créditos tributários decorrentes da incidência do IPTU, relativos ao exercício fiscal de 2021, pelo seu valor nominal, em até 06 (seis) parcelas, sendo a primeira vencível em 30/04/2021.



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 18 (dezoito) dias do mês março de 2021.**

  
**ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente**

  
**LEONARDO RORIZ FILHO – 1º Secretário**

  
**ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário**



## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.328 de 18 de março de 2021.**

**Autoria: Poder Executivo**

***“Altera a Lei nº 2.212 de 14 de dezembro de 1998, que Dispõe sobre a criação de incentivos ao desenvolvimento de indústrias, empresas comerciais, e de prestação de serviços do Município e dá outras providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa o art. 3º e seus incisos da Lei nº 2.212 de 14 de dezembro de 1998, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O CODEN será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, a saber:

I – um titular e um suplente representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

II – um titular e um suplente representante da Secretaria Municipal de Finanças, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

III - um titular e um suplente representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH/LUZ, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

IV – um titular e um suplente representante da Secretaria Municipal De Turismo, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

V – um titular e um suplente representante da Câmara Municipal;

VI – um titular e um suplente representante da Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agronegócios de Luziânia – ACIL;

VII – um titular e um suplente representante do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

VIII – um titular e um suplente representante da Caixa Econômica Federal;

IX - um titular e um suplente representante da Central de Associações de Pequenos Produtores Rurais de Luziânia – CAPRUL;

X – um titular e um suplente representante da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER.

**Parágrafo único.** Caberá à Procuradoria Geral do Município o assessoramento jurídico dos atos do conselho.”

**Art. 2º** Acrescenta Parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 2.212 de 14 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º .....

**Parágrafo único.** Os membros a que aludem os incisos do art. 3º, e seus respectivos suplentes, serão nomeados, mediante indicação dos órgãos ou entidades ali mencionadas, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da convocação para o preenchimento das citadas vagas.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 18 (dezoito) dias do mês março de 2021.**

  
**ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente**

  
**LEONARDO RORIZ FILHO – 1º Secretário**

  
**ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário**